

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, Associação de Gestores de Polos de Instituições de Educação a Distância doravante denominada **REDE**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 20.925.516/0001-54, com sede na RUA JOAQUIM MURTINHO, 2293 – BAIRRO ITANHANGÁ PARK – CEP: 79003-020 – CAMPO GRANDE/MS, representada nesse ato por seu DIRETOR-PRESIDENTE, **IÚRI BUENO** e **Associação Brasileira de Educação a Distância**, sociedade científica sem fins lucrativos, apertidária e não governamental, voltada para o desenvolvimento da educação aberta, flexível e a distância, doravante denominada **ABED**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.548/0001-57, com sede na Rua Vergueiro, 875, 12º andar, conj. 123, neste ato representado por seu presidente, **Professor Fredric Michael Litto**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas na área educação a distância no âmbito nacional para todos os níveis educacionais, educação inclusiva, mobilização nacional para criação de políticas públicas para a educação a distância, empreendedorismo, tecnologia, inclusão digital, certificação empresarial e profissional, assim como o desenvolvimento de ações integradas para a realização das oficinas na área acadêmica e corporativa e outras ações de apoio à consolidação da política educacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA** compete:

Envolver a **ABED** na estruturação das ações da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, interagir com a **ABED** na estruturação dos programas de EAD e envolver a **ABED** nas iniciativas de promoção e consolidação da política educacional.

**II – Á ABED** compete:

Envolver a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA** nas ações para o desenvolvimento da educação mediada por tecnologias, educação aberta, flexível, a distância e tecnologias de informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**





Associação Brasileira  
de Educação a Distância

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes. Projetos pontuais podem ser propostos por ambas as partes e ter orçamento próprio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o **Foro da cidade de São Paulo/SP.**

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

3.º OF. 

São Paulo, 04 de MAIO de 2015

  
JÚRI BUENO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL REDE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

RECONHECIMENTO NO VERSO  
3.º SERVIÇO DE NOTAS



Fredric Michael Litto  
ABED

4.º TAB.